

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

ANEXO I DA ATA DA 10ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD – APOS, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÍNDICE

Capítulo I – Da Associação, seus fins, representação e duração.....	2
Capítulo II – Dos Associados.....	3
Capítulo III – Das Penalidades e Recursos.....	4
Capítulo IV – Das Assembleias.....	5
Capítulo V – Da Diretoria e suas atribuições.....	6
Capítulo VI – Do Conselho Fiscal e suas atribuições.....	9
Capítulo VII – Do Conselho Consultivo.....	10
Capítulo VIII – Do Patrimônio.....	11
Capítulo IX – Das Eleições.....	11
Capítulo X – Da reforma do Estatuto.....	13
Capítulo XI – Das disposições Gerais	13


mees

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

2017

CAPÍTULO I – Da associação, seus fins, representação e duração.

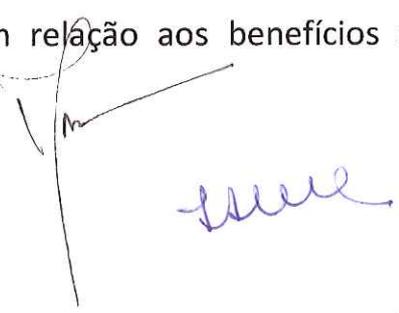
Art. 1º - A Associação dos Aposentados da Fundação CPqD, simplesmente denominada APOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Campinas – Estado de São Paulo, instalada na Rua Dr. Emilio Ribas, 1000 - Térreo – Sala 15 – CEP 13025-142 - Cambuí, será integrada por empregados aposentados do Sistema Telebrás e por empregados aposentados e aposentáveis da Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, ou das empresas nas quais a Fundação CPqD tenha ou venha a ter participação no capital social.

Art. 2º – A Associação terá por objetivos:

- a) Defender, em juízo ou fora dele, os interesses dos associados, assim como do cônjuge remanescente, dependentes e beneficiários;
- b) pugnar, na forma da lei, pelos direitos e vantagens a que fizerem jus os associados;
- c) desenvolver e incentivar o intercâmbio técnico, científico, social e cultural entre seus associados, podendo realizar tais atividades em regime de parceria com outras organizações.

Art. 3º A Associação pautará o seu desempenho pelos seguintes princípios:

- a) o de pleno respeito às leis;
- b) o de não participação em movimento de cunho político-partidário;
- c) da não discriminação de qualquer espécie;
- d) de apoio às atividades de desenvolvimento cultural e tecnológico dos associados;
- e) da busca pela manutenção da situação do aposentado em condições semelhantes ou melhores da que tinha quando em atividade;
- f) da valorização do ser humano;
- g) da não discriminação do aposentado em relação aos benefícios e direitos ou tipo de plano de aposentadoria.



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

Art. 4º – A Associação será representada, em juízo e fora dele, por seu Presidente ou substitutos legais, ou, ainda, através de Procuradores designados na forma da lei.

Art. 5º – É ilimitado o tempo de duração da Associação, que só poderá ser dissolvida, por deliberação em Assembleia Geral, na forma da lei, convocada expressamente para este fim, mediante edital publicado em jornal diário de grande circulação.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 6º – A admissão do associado será efetuada a pedido do próprio interessado e desde que preencha as condições mencionadas no Art. 1º, deste Estatuto.

Art. 7º - O desligamento do Associado será feito a pedido do próprio interessado, no caso de aplicação de penalidade prevista neste Estatuto, ou no caso de seu falecimento.

Art. 8º – São as seguintes as categorias sociais:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** – Pessoas que assinaram a ATA de fundação da Associação;
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS** – Pessoas que aderirem à Associação após a sua constituição ou o cônjuge remanescente, dependentes e beneficiários de titular falecido, que manifestarem seu interesse, por escrito, à Associação;
- III. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** - Pessoas ou entidades que vierem a prestar serviços de alta relevância ou ajuda financeira de substancial importância à Associação, mediante deliberação da Diretoria e ratificação em Assembleia Geral.

Art. 9º – São direitos dos Associados:

- a) gozar dos benefícios aqui instituídos;
- b) votar e ser votado;
- c) propor a admissão de associados beneméritos;

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

- d) solicitar pela forma mais apropriada, informações de seu interesse e que estejam no âmbito de atuação da Associação;
- e) propor à Assembléia as medidas que julgar convenientes, em prol de direito dos associados ou que visem alcançar os objetivos da Associação;
- f) pedir a convocação de Assembléia Geral Extraordinária na forma deste Estatuto, mediante requerimento devidamente fundamentado;
- g) recorrer, na forma estatutária, de atos da Diretoria.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos e decisões das Assembléias e da Diretoria;
- b) pagar as contribuições devidas.

CAPÍTULO III – Das Penalidades e Recursos

Art. 11 – Os associados que infringirem os dispositivos deste Estatuto são passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) desligamento do quadro social.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, mediante deliberação, por maioria absoluta dos votos da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Ao associado será garantido amplo direito de defesa, podendo, para esse fim, comparecer à reunião da Diretoria que irá examinar a falta imputada.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão comunicadas pelo Presidente da Associação, cabendo recurso para a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia da entrega da comunicação, através de correspondência com aviso de recebimento.

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV - Das Assembleias

Art. 12 – A Assembleia será constituída por todos os associados em dia com suas obrigações e no pleno exercício de seus direitos.

Art. 13 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, com prazo de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado na sede da Associação ou através de publicação em jornal local.

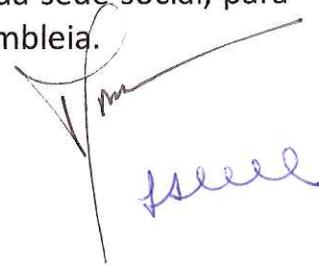
Parágrafo Único - A Associação poderá, complementarmente, convocar os associados pelo correio, mediante o envio do edital a cada um dos associados ou por notificação por meio eletrônico.

Art. 14 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, através de requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo Único – Quando a requerimento dos associados, a convocação será feita no prazo estabelecido no Art. 13, contado da data do recebimento do requerimento.

Art. 15 – As Assembleias Gerais serão instaladas em 1ª convocação com a maioria absoluta dos associados e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre a destituição dos administradores ou reforma do Estatuto Social, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto), nas convocações seguintes, exceto quando a reforma do Estatuto Social se restringir à mudança de endereço de sua sede social, para a qual é suficiente a maioria simples dos presentes à Assembleia.



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO V – Da Diretoria e suas atribuições

Art. 16 – A Diretoria será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Comunicação, um Diretor de Seguridade e Previdência e um Diretor Jurídico, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro – O Diretor de Seguridade e Previdência e o Diretor Jurídico terão um Diretor Adjunto, cada um, de livre nomeação da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A cada eleição buscar-se-á a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) da Diretoria.

Art. 17 – Ao Presidente compete, na forma deste Estatuto:

- a) representar a Associação;
- b) convocar Assembleias e a Diretoria, de acordo com o presente Estatuto;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) assinar expedientes e ordenar medidas que dependam de sua autorização;
- e) assinar, juntamente com o Diretor de Contabilidade, balanços, bem como rubricar, com o mesmo, livros e documentos que envolvam receitas e despesas;
- f) ordenar despesas nos limites autorizados pela Assembleia Geral;
- g) assinar cheques, juntamente com o Diretor Financeiro ou outro Diretor previamente designado;
- h) estabelecer pautas das reuniões da Diretoria;
- i) designar associados ou comissões para representar a Associação;
- j) designar relatores para os processos que envolvam interesses dos associados;
- k) delegar competência ou outorgar mandatos sempre que o exigirem os interesses da Associação.

Art. 18 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, na forma deste Estatuto.

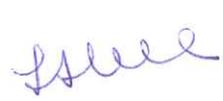
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

Art. 19 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) redigir e controlar a correspondência da Associação;
- b) secretariar reuniões da Diretoria;
- c) lavrar atas e promover a sua leitura, bem como, os expedientes das reuniões;
- d) assinar certidões, atestados e declarações, bem como prestar toda e qualquer informação a respeito da Associação, dentro dos limites de sua competência;
- e) convocar reuniões, quando autorizado pelo Presidente;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos da Associação;
- g) encaminhar ao Presidente os expedientes sujeitos à sua apreciação;
- h) apresentar relatórios das atividades da Secretaria;
- i) substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 20 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua responsabilidade os bens e haveres da Associação;
- b) passar recibos;
- c) efetuar pagamentos devidamente autorizados, mediante recibos;
- d) recolher, em 3 (três) dias, às entidades bancárias autorizadas, em nome da Associação, importâncias recebidas a quaisquer títulos;
- e) sacar as quantias que se fizerem necessárias à Associação;
- f) assinar cheques, juntamente com o Presidente ou com outro Diretor previamente designado;
- g) rubricar documentos relativos a receitas e despesas;
- h) apresentar relatórios no momento ou ocasiões próprias;
- i) arquivar toda documentação que se fizer necessária;
- j) prestar informações aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- k) promover a escrita e contabilização das receitas e das despesas da Associação;
- l) desenvolver as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela Associação;
- m) elaborar os balancetes mensais (contábil e gerencial), visando assegurar que os mesmos reflitam corretamente a situação econômico-financeira da Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

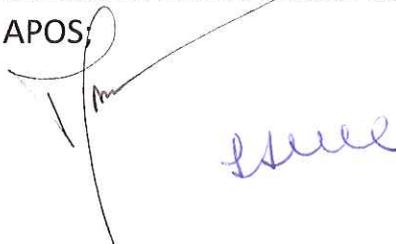
- n) analisar as informações contábeis e preparar relatórios contendo informações, explicações e/ou interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, visando subsidiar o processo decisório da Associação;
- o) realizar atividades de escrituração fiscal visando assegurar que todos os tributos devidos sejam apurados e recolhidos na forma da lei, incluindo cumprimento das obrigações acessórias;
- p) elaborar a Declaração Anual do Imposto de Renda, visando o cumprimento da legislação específica;
- q) promover a orientação fiscal-tributária em conformidade com as exigências legais;
- r) prestar informações aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) estabelecer contato com a imprensa, de modo geral, para dar conhecer à comunidade a existência da Associação;
- b) trabalhar, junto com os demais Diretores, para que os eventos patrocinados pela Associação tenham ampla divulgação;
- c) desenvolver ações no sentido de manter irretocável a imagem da Associação perante a sociedade;
- d) ser porta voz da Associação perante a sociedade, em conjunto com o Presidente;
- e) prospectar, negociar e administrar convênios que proporcionem aos associados benefícios na aquisição de bens e serviços.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Seguridade e Previdência:

- a) acompanhar a gestão da Fundação Sistel de Seguridade Social e seus respectivos planos cuja Fundação CPqD seja a patrocinadora, elaborando e sugerindo medidas que levem à sua democratização e à transparência na aplicação dos recursos garantidores;
- b) organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre previdência complementar, com objetivo de disseminar a cultura previdenciária aos associados da APOS;
- c) constituir assessoria para elaborar estudos técnicos e análises atuariais e oferecer apoio atuarial aos associados da APOS;



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

- d) promover a integração e o debate entre os dirigentes da Sistel e os associados da APOS a respeito de temas relativos à previdência complementar e à gestão da Fundação Sistel;
- e) propor, à Diretoria Executiva, a contratação de empresas e profissionais de assessoria atuarial;

Art. 23 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) promover a orientação jurídica nas ações e provimentos a serem tomados na defesa de direitos dos associados com respeito a assuntos pertinentes aos objetivos da Associação;
- b) defender os interesses da Associação em processos judiciais e administrativos em que estejam sendo discutidas matérias atinentes às suas atividades;
- c) acompanhar o andamento de contratos e convênios celebrados pela Associação;
- d) acompanhar e disseminar na Diretoria alterações na legislação aplicável às atividades e objetivos da Associação.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

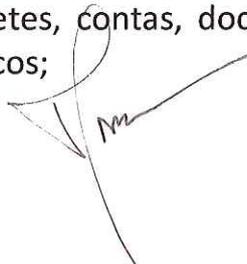
Art. 25 – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião, ressalvada as decisões que exijam outro quorum previsto neste Estatuto ou em Lei.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal e suas atribuições

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto com três membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, entre os associados em pleno gozo de seus direitos e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 27 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e a ele compete:

- a) fiscalizar a escrituração da Associação, emitindo pareceres sobre despesas, balancetes, contas, documentos, apresentando à Diretoria relatórios periódicos;



Isuel
9

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação pertinente;
- c) convocar imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que apurar irregularidades cometidas por membros da Diretoria no desempenho de seu mandato ou quando o interesse da Associação o exigir.

Parágrafo Primeiro – Os suplentes serão convocados no impedimento dos titulares.

Parágrafo Segundo – O Conselho reunir-se-á com, pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo válida a tomada de decisão se estiver presente à reunião, pelo menos, 1 (um) Conselheiro Titular.

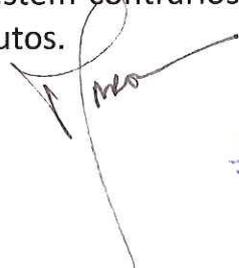
CAPÍTULO VII – Do Conselho Consultivo

Art. 28 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Diretoria Executiva da APOS.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Consultivo, quando solicitado pela Diretoria Executiva:

- a) opinar sobre as diretrizes da Associação a médio e longo prazos;
- b) apoiar a Diretoria Executiva em suas relações com a Fundação CpqD e Fundação Sistel;
- c) opinar sobre as modificações estatutárias;
- d) opinar sobre a alienação dos bens imóveis da Associação;
- e) opinar sobre qualquer outro assunto que a Diretoria lhe submeter.

Art. 30 - O Conselho Consultivo será composto por presidentes e diretores que permanecerem nos respectivos cargos por pelo menos um mandato completo de dois anos, desde que não se manifestem contrários e estejam no gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos.




ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

§ Único - o Presidente em exercício da APOS é membro nato do Conselho Consultivo.

Art. 31 - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito na primeira reunião do órgão e o seu mandato coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Perderá o mandato o membro do Conselho Consultivo o conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 33 - O Presidente da APOS poderá convidar membros do Conselho Consultivo para participar de reuniões da Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII - Do Patrimônio

Art. 34 – O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelas contribuições dos associados;
- b) de subvenções, dotações orçamentárias, donativos e quaisquer rendas que lhe venha a caber a qualquer título;
- c) pelos móveis e imóveis que a Associação venha a possuir ou adquirir.

CAPÍTULO IX – Das eleições

Art. 35 – Até o último dia útil do mês de abril, bienalmente, realizar-se-á, por escrutínio secreto, eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado, presente à Assembleia, e em dia com suas obrigações têm direito a um voto.

Parágrafo Segundo – O Associado Benemérito poderá votar em Assembleias, mas não poderá ser votado para nenhum cargo.

Parágrafo Terceiro – Os associados interessados poderão formar chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que deverão ser inscritas até o início da Assembleia, sendo que a votação se dará de forma independente, primeiro para a Diretoria Executiva e depois para o Conselho Fiscal.

F

21
DJP

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

Art. 36 – São considerados inelegíveis os associados que não estiverem em dia com suas obrigações perante a Associação;

Parágrafo Único - Os Associados inadimplentes poderão saldar suas obrigações antes do início da Assembleia, o que lhes dará o direito de serem elegíveis.

Art. 37 – A Assembleia escolherá o associado que deverá presidir aos trabalhos eleitorais, cabendo ao mesmo designar um secretário e um escrutinador.

Parágrafo Primeiro – Durante a votação cada Associado se identificará ao Presidente da Eleição, lançando a sua assinatura em livro próprio depositando, em seguida, o seu voto na urna.

Parágrafo Segundo – Encerrada a votação, o Presidente da Eleição determinará a abertura da urna e a contagem dos votos, cujo número deverá coincidir com o de votantes, devendo, em seguida proclamar o resultado, considerando investidos nos cargos os mais votados.

Parágrafo Terceiro – De todos os atos praticados será lavrada ata obrigatória, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Eleição, Secretário e Escrutinador.

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Eleição, ressalvada a hipótese de recursos para a Assembleia.

Art. 38 – Na hipótese de apresentação de chapa única, a eleição se fará por aclamação.

Art. 39 – No caso de vacância do cargo de Presidente na primeira metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e o Diretor Administrativo acumulará o cargo de Vice-Presidente, e nova eleição deverá ser convocada, para o cargo de Diretor Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Handwritten signatures in blue ink.

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL

Art. 40 - No caso de vacância do cargo de Presidente na segunda metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e o Diretor Administrativo acumulará o cargo de Vice-Presidente.

Art. 41 – No caso de vacância de qualquer outra Diretoria o cargo será acumulado por outro Diretor ou será convidado um novo membro dentre os associados para assumir o cargo, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO X – Da reforma do Estatuto

Art. 42 – A reforma do Estatuto se dará através de Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, por iniciativa da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO XI - Das disposições gerais

Art. 43 – O associado não poderá alegar desconhecimento de qualquer dispositivo do presente Estatuto.

Art. 44 – A Assembleia Geral estabelecerá as bases em que a Diretoria poderá fixar o valor das contribuições dos associados.

Art. 45 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 46 – Anualmente será realizada uma Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil do mês de Abril, para apreciação do Relatório Anual, Balanço e demais demonstrações de final de exercício.

Art. 47 – A Associação, de acordo com as suas condições financeiras, poderá criar benefícios, serviços e ampliar os já existentes, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia, convocada expressamente para este fim.

Art. 48 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão o mandato em caráter gratuito.



13
20

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD - APOS
ESTATUTO SOCIAL**

Art. 49 – Nenhuma distribuição a associados poderá ser feita em decorrência de resultados financeiros positivos, obtidos pela Associação, em qualquer hipótese.

Art. 50 – Os associados e dirigentes não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 51 – A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, quando, então, depois de satisfeitas todas as obrigações, o patrimônio remanescente será destinado à pessoa jurídica congênere, observada legislação pertinente.

Campinas, 30 de novembro de 2017.


Marta Rettelbusch de Bastos
Presidente




Iara Aparecida Moura Martins
Advogada – OAB/SP 44.088



1º TABELÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3292-3237 - E-mail: primario@tabelaoecampagnone.com.br
Site: www.tabelaoecampagnone.com.br

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de: MARTA *****
RETTELBUSCH DE BASTOS (Ficha:891496) e IARA APARECIDA MOURA *****
MARTINS (Ficha:846079) *****
Dou fé Em Testemunho da verdade
Campinas-SP 06/03/2018

Custas: R\$ 12,20

Adriana de Sant Ana Milani - Escrevente do 169
Válido com o(s) selo(s): 01954A180306
ESCREVENTE
Adriana de Sant Ana Milani



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 14/03/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 70.618. Anotado a margem do registro n. 70.617
CAMPINAS-(SP), 13/04/2018.

14


Beatriz Arruda Azevedo
Escrevente Autorizada

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
170,33	48,37	33,19	8,94	11,67	8,95	8,21	289,66

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva